



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

CONTRATO Nº 4/2026

Processo nº 12510004.000708/2026-51

Unidade Gestora: CEHAB-RN

Contratação direta por dispensa de licitação, art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016, art. 163, II, do RILC/CEHAB-RN, Termo de Dispensa de Licitação nº 3/2026 e Parecer Jurídico nº 165/2026.

CONTRATO Nº 4/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
– CEHAB/RN E A EMPRESA AGÊNCIA
SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, NA FORMA
ABAIXO.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN**, sociedade de economia mista, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Bloco SETHAS, BR-101, Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064- 901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.509.294/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, CPF nº 056.008.414-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGÊNCIA SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.878.230/0001-58, com sede na Av. Prudente de Moraes, 1195, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-510, e-mail reservas1@sunlinetur.com.br, neste ato representada por Claudia Maria de Melo Costa Azevedo, CPF nº 655.311.164-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN, no Termo de Dispensa de Licitação nº 3/2026, no Parecer Jurídico nº 165/2026, no Termo de Referência nº 39773193 e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoramento, pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme as necessidades da CONTRATANTE e de acordo com o Termo de Referência nº 39773193.

II CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

A execução dar-se-á sob o regime de preço global, mediante demanda, observadas as solicitações da CONTRATANTE, as condições constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e deste instrumento.

III CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, no art. 163, inciso II, do RILC/CEHAB-RN e nos demais dispositivos aplicáveis ao regime das estatais. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 12510004.000708/2026-51, o Termo de Dispensa de Licitação nº 3/2026, o Parecer Jurídico nº 165/2026, o Termo de Referência nº 39773193 e a proposta da CONTRATADA.

IV CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 26.203.16.122.0100.290701, elemento de despesa nº 33.90.33.07, fonte 500, constante do OGE 2026, até o limite estimado da contratação.

V CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a proposta da CONTRATADA e com a estimativa de despesa constante dos autos. O pagamento dar-se-á conforme a efetiva execução dos serviços e a utilização das passagens, não havendo obrigação de consumo integral do valor estimado.

VI CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, condicionada sua eficácia à respectiva publicação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC/CEHAB-RN.

VII CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. executar os serviços com observância dos princípios da economicidade, eficiência, qualidade e celeridade;
- II. apresentar as melhores opções de voos e tarifas disponíveis, considerando menor custo, tempo de deslocamento e conveniência administrativa;
- III. realizar reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e pedidos de reembolso com exatidão e nos prazos demandados;
- IV. corrigir, sem ônus adicional, erros imputáveis à sua atuação;
- V. prestar suporte imediato em casos de alteração, cancelamento ou contingência operacional;
- VI. manter preposto apto ao atendimento da CONTRATANTE;
- VII. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- VIII. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falha na execução;
- IX. observar a legislação aplicável, inclusive normas de integridade, proteção de dados e demais regras internas da CEHAB/RN;

X. apresentar, quando solicitado, relatórios dos serviços prestados e da movimentação financeira do contrato.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. solicitar os serviços com as informações necessárias à adequada emissão das passagens;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
- III. comunicar à CONTRATADA as falhas ou irregularidades verificadas;
- IV. atestar o recebimento dos serviços efetivamente executados;
- V. efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo pactuados;
- VI. fornecer à CONTRATADA as orientações e documentos indispensáveis à execução do objeto.

IX CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, em conformidade com o RILC/CEHAB-RN e normativo interno próprio. Fica designada, desde já, a servidora Adriana Lima de Melo, matrícula nº 225.192-2, CPF nº 017.297.974-90, para atuar como Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar a execução, atestar a prestação dos serviços, comunicar irregularidades e subsidiar a gestão contratual. O Gestor do Contrato será designado em ato próprio, competindo-lhe coordenar a fiscalização, adotar as providências administrativas cabíveis e zelar pelo integral cumprimento das cláusulas contratuais.

X CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços serão recebidos mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação da conformidade das reservas, emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais atos praticados pela CONTRATADA. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, incorreções ou danos decorrentes da execução contratual.

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por depósito bancário em conta indicada ou por boleto bancário, em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto ou da parcela correspondente e do recebimento da nota fiscal e dos documentos de cobrança pertinentes, observado o mês de competência, nos termos do art. 237 do RILC/CEHAB-RN.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível, a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos comprobatórios previstos no processo de contratação.

Parágrafo segundo. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses previstas no RILC/CEHAB-RN e neste contrato.

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a vigência deste contrato, por ser inferior a 12 meses. Na hipótese de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, poderá incidir atualização monetária na forma legal e regulamentar aplicável.

XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo RILC/CEHABRN. As alterações deverão ser devidamente motivadas e formalizadas no processo administrativo.

XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC/CEHAB-RN e neste contrato, especialmente advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CEHAB/RN e demais medidas cabíveis. A aplicação de multa não afasta o dever de reparar integralmente os prejuízos causados.

XV CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

Constituem hipóteses de rescisão contratual o descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, a paralisação injustificada da execução, a perda das condições de habilitação e qualificação, a prática de atos lesivos à Administração ou à integridade da contratação, bem como as demais hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CEHAB-RN. Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial imputável à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reconhecer e exercer os direitos previstos na legislação aplicável.

XVI CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma da Lei nº 13.303/2016.

XVII CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEHAB/RN e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, quando compatível com o regime jurídico das estatais.

XVIII CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato e de seus eventuais aditamentos, na forma da legislação e do RILC/CEHAB-RN.

XIX CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Natal-RN, 13 de abril de 2026.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz

Diretor Presidente – CEHAB/RN

Claudia Maria de Melo Costa Azevedo
Representante Legal – CONTRATADA

Adriana Lima de Melo
Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 13/04/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA DE MELO COSTA AZEVEDO, Usuário Externo**, em 13/04/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIMA DE MELO, Assessora Administrativa**, em 14/04/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40634551** e o código CRC **CBEC31D6**.